Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Nº Proc. 08/2022

Interessado: SR. PREFEITO MUNICIPAL

Data: 11 / 01 / 2022

MENSAGEM Nº 01/2022

ASSUNTO

Altera o §2º e incisos I e II e cria o §3º do art. 205 da Lei Orgânica de Barra Mansa e dá outras providências

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 01

Em 05 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa de Leis o anexo da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa modernizar a operacionalização do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e dá outras providências.

A emenda traz a potencialização dos serviços prestados, uma vez que cria mecanismo que permite o pagamento de funcionários da administração pública direta que prestem serviços para a eficiência e manutenção do Fundo, em consonância com a resolução Nº 002/2019 aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra Mansa, desse modo atestando que os serviços sejam cumpridos com presteza e perfeição, em prol do interesse público e segurança jurídica. Garantindo que os recursos sejam empregados adequadamente para recuperação e preservação do meio ambiente, bem como assegurando a manutenção do patrimônio adquirido com os recursos do FUNCAM.

Trata-se de matéria que visa otimizar a instrumentalização do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, tendo em vista a personalidade jurídica adquirida pelo referido fundo no ano de 2015, a necessidade de prestação de contas do FUNCAM a órgãos de fiscalização e controle através de profissionais habilitados, e a obrigatoriedade de inventariar os bens adquiridos com os recursos do FUNCAM em separado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 11 / 01 / 2022
HORA 9h25 Nº 08/22
FUNCIONÁRIO 2091

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Ementa: : Altera o § 2º e incisos I e II e cria o § 3º do art. 205 da Lei Orgânica de Barra Mansa e dá outras providências

Art. 1º - O § 2º e incisos I e II do Art. 205 da lei orgânica de Barra Mansa passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Constituirão recursos para o fundo de que trata o "caput deste artigo, entre outros:

I – 100% do ICMS Ecológico, referente ao repasse do Governo Estadual;

II – O produto de multas administrativas e de condenações judiciais dos atos lesivos ao meio ambiente e taxa de licenciamento.

Art. 2º - Cria o § 3º do art. 205 da Lei Orgânica de Barra Mansa:

§ 3º - O pagamento das despesas de custeio de profissionais e veículos que prestem serviço de forma direta para eficiência e manutenção do FUNCAM, não sofrem vedação disposta no caput do art. 205.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito